

Memorando 553/2023

De: Darlei T. - GDP

Para: CMV - Câmara Municipal de Vereadores - A/C Adriano F.

Data: 04/12/2023 às 15:34:19

Setores envolvidos:

GDP, CMV

PROJETO DE LEI Nº 044-2023

Excelentíssimo Senhor

FELIPE FORGIARINI

Presidente da Câmara de Vereadores

Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: Projeto de Lei Nº. 044/2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº. 044/2023, para apreciação, votação, e posterior aprovação, desta Nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

—
Darlei Trento
prefeito

Anexos:

PROJETOoo_DE_LEI_N_044_2023assinaddoooo1.pdf



PROJETO DE LEI Nº. 044/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, seguindo as disposições do Art. 227 da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal Nº 8.069/90, e da Lei Federal Nº 12.696/2012, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º. A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, nelas assegurando o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sendo linhas de ação as elencadas no Art. 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência.

Art. 3º. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados à crianças e adolescentes, de acordo com o Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em regime de:

- I** – Orientação e apoio sócio familiar;
- II** – Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III** – Colocação familiar;
- IV** – Acolhimento institucional;
- V** – Prestação de serviços a comunidade; e
- VI** – Liberdade assistida.



Art. 4º. São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA;
- III** – Conselho Tutelar;
- IV** – Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º- Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. - O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º- A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de resolução normativa do CMDCA, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes e de convidados.

Art. 5º - O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Art. 6º - Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão divididos entre Delegados Natos (Conselheiros Municipais do CMDCA) e Delegados Conferencistas (Participantes das pré-conferências) estes terão direito a voz e voto.

Art. 7º - A finalidade da Conferência compreende:

I. aprovar o Regimento da Conferência;

II. conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;

III. avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no município;

IV. fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

V. eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI. aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMDCA.

Art. 8º - O Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 9º - Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção 1 Da Estruturação e da Natureza do Conselho

Art. 10º. O CMDCA é o órgão deliberativo da Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, disciplinado por esta Lei, em conformidade com as ações em todos os níveis da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observada a



composição paritária de seus membros, nos termos do Art. 88, Inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. O CMDCA responderá pela implementação da prioridade absoluta, a promoção dos direitos e da defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades locais.

§2º. A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, sem remuneração, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinada pelas atividades do próprio Conselho.

§3º. O CMDCA, em suas atividades afins, será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, de cujo orçamento deverá constar os recursos necessários a seu contínuo funcionamento.

Seção II

Da Finalidade do Conselho

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único – Caberá ao CMDCA garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido no Art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

- I** – Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;
- II** – Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou
- III** – Em razão de sua conduta.

Seção III

Da Estrutura da Composição do Conselho e do Mandato

Art. 12. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecerá recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

§1º. A dotação orçamentária a que se refere o *caput* deste artigo contemplará os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive para as despesas com capacitação dos Conselheiros, governamentais e não governamentais.

§2º. Fica garantido o ressarcimento de despesas dos Conselheiros não governamentais em capacitações, eventos, treinamentos, conferências e outras atividades externas inerentes à função de Conselheiro Municipal, quando deliberado por este Conselho.

Art. 13. O CMDCA é composto por 10 (dez) Titulares e 10 (dez) Suplentes, divididos paritariamente entre representantes da Sociedade Civil Organizada e da Administração Pública Municipal, evidenciados pela sua notória honestidade e dedicação as causas sociais, sendo:

I – 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito; e

II – 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, representantes das Organizações da Sociedade Civil que atendem e/ou defendem os direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Saudade do Iguaçu.

§1º. Poderão participar do Conselho de que trata o *caput* deste artigo, mediante aprovação deste e observada a paridade, representantes de outros órgãos governamentais e não governamentais que vierem a ser criados no Município.

§2º. Fica garantido o direito da participação de crianças e adolescentes nas reuniões e/ou outras atividades do CMDCA.

Seção IV Dos Representantes da Administração Municipal

Art. 14. Os representantes da Administração Municipal junto ao CMDCA devem ser designados pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

§1º. Devem ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, políticas de proteção social especial, direitos humanos e da área de finanças e planejamento.

§2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal, Titular e Suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta, assegurado aos direitos da criança e do adolescente.



Art. 15 O mandato do representante da Administração Municipal no CMDCA fica vinculado ao tempo em que permanecerem nas Secretarias ou Departamentos Municipais.

§1º. O afastamento dos representantes governamentais junto ao CMDCA deve ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do Conselho.

§2º. A autoridade competente deve designar o novo Conselheiro governamental no prazo máximo da reunião ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

Seção V **Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada**

Art. 16. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§1º. Podem participar do processo de escolha organizações da sociedade civil, com registro no CMDCA e atuação no Município de Saudade do Iguaçu.

§2º. Podem também participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil, consideradas defensoras dos direitos das crianças e adolescentes, não sendo necessário o registro no CMDCA.

§3º. O processo para a escolha das representações da sociedade civil no CMDCA será feito em assembleia específica, convocada pelo CMDCA, e coordenada pelos representantes da sociedade civil, trinta dias antes do término do mandato, sob a fiscalização do Ministério Público.

§4º. O mandato no CMDCA pertence às organizações da sociedade civil eleitas, que indicarão seus membros para atuar como seus representantes.

§5º. A eventual substituição dos representantes da sociedade civil no CMDCA deve ser previamente comunicada e justificada, evitando prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 17. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 18. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos, sendo permitidas 02 (duas) reconduções.

Art. 19. O Prefeito Municipal deve expedir Decreto de nomeação dos membros que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 20. A posse dos representantes governamentais e não governamentais dar-se-á a cada 02 (dois) anos, sob a responsabilidade do CMDCA.

Seção VI Da Diretoria Executiva

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é administrado por uma **Diretoria Executiva** composta por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos em Reunião Ordinária, com mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução ao mesmo cargo, devendo submeter-se a nova eleição, vedada à prorrogação de mandatos ou a recondução automática, e observada à alternância entre representantes da Administração Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

§1º. Os casos em que o Conselheiro pode ser destituído da função na Diretoria Executiva, assim como a forma de procedimento administrativo específico para tal, devem constar no Regimento Interno do CMDCA, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho.

§2º. O CMDCA conta com apoio administrativo do(a) Secretário(a) Executivo(a) dos Conselhos Municipais, cuja função deve estar descrita no Regimento Interno.

Seção VII Dos Impedimentos, Da Cassação, Da Perda e Da Extinção do Mandato

Art. 23. Não podem compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento:

- I** – Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- II** – Conselheiros Tutelares; e
- III** – Autoridades Judiciária, Legislativa, Representante do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 24. O Conselheiro tem seu mandato suspenso quando:



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

I – for instaurado procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento conforme Arts. 191 a 193, do Estatuto da Criança e do Adolescente; ou

II – ocorrer à suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, de conformidade com o Art. 191, Parágrafo Único, ou aplicada alguma das sanções previstas no Art. 97, do Estatuto da Criança e do Adolescente, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos Arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

Art. 25. O Conselheiro tem seu mandato cassado quando:

I – for constatada a prática de ato incompatível com a dignidade da função; ou

II – for constatada a prática de ato incompatível com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, princípios estes que regem a administração pública estabelecidos pelo Art. 4º, da Lei Federal Nº. 8.429/92.

Art. 26. O mandato será considerado extinto antes do término previsto, em caso de:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Ausência injustificada em mais de 03 (três) reuniões, dentro do período de 01 (um) ano;

IV – Doença que exija o licenciamento por prazo superior a 01 (um) ano;

V – Mudança de residência ou término da atuação no Município de Saudade do Iguaçu;

ou

VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 27. Em caso de vacância, o Suplente assume até completar o prazo do mandato do Titular, devendo o CMDCA dar os devidos encaminhamentos para a substituição de um novo Suplente.

Art. 28. A cassação do mandato dos representantes da Administração Municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do Conselho.

Parágrafo Único – O Regimento Interno deve dispor sobre a forma de procedimento administrativo específico, nos casos de cassação de mandato.

Seção VIII **Das Atribuições do Conselho**



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Art. 29. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular e controlar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II – Zelar pela execução da política de atendimento, especificamente das peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, na zona urbana ou rural;

III – Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, indicando ao Secretário Municipal da Assistência Social as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IV – Gerir, deliberar e controlar quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Participar e acompanhar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo a que se refere ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

VII – Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em Rede das estruturas públicas governamentais e das Organizações da Sociedade;

VIII – Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e dos adolescentes;

IX – Deliberar sobre a implantação de programas e serviços a que se referem os Incisos de II ao VI do Art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

X – Deliberar sobre a realização de campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda e à adoção conforme Inciso VII, do Art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, no campo da promoção, proteção e defesa da Infância e da Juventude;



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

XII – Convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as orientações do CONANDA;

XIII– Promover o intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos e projetos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XV – Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado, e divulgar, através de Resolução Normativa, o cadastramento, assim como fornecer o Atestado de Registro de Entidades que atendem e/ou defendem os direitos da criança e do adolescente, inscrevendo os programas de proteção e socioeducativos, na forma do Art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, encaminhando ao Ministério Público e/ou ao Conselho Tutelar, conforme o caso;

XVII – Convocar, organizar e regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público, de conformidade com o disposto no Art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações da Lei Federal Nº 12.696/2012;

XVIII – Conceder licença aos Membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regimento, convocar os Suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o posto por destituição de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária;

XIX – Julgar o processo disciplinar, atribuir a penalidade e declarar vago o posto por destituição de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária;

XX – Praticar quaisquer outros atos necessários à defesa dos direitos da criança e do adolescente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal e as decisões emanadas das autoridades legalmente constituídas; e

XXI – Elaborar o seu Regimento Interno, observando as regras previstas no Art. 26 desta Lei.



Seção IX

Da Publicação dos Atos Deliberativos

Art. 30. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicados nos órgãos oficiais e/ou pela imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

Parágrafo Único – A aludida publicação deve ocorrer na primeira oportunidade subsequente às reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

NATUREZA DO FUNDO

Art. 31. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 32. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Os recursos financeiros anualmente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento-Programa do Município e efetivamente aplicados, bem como os provenientes de créditos adicionais que venham a ser autorizados;

II – Os auxílios, subvenções, doações e transferências de órgãos ou entidades Municipais, Estaduais, Federais ou Privadas;

III – As doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IV – O produto de convênios firmados com outras entidades filantrópicas;

V – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras; e



VI – O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

Parágrafo Único - As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 33. O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o tesoureiro, ficando responsável pela prestação de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida em Regimento Interno.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 34. Compete ao Fundo Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou de doações ao Fundo;

III – Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Do Regimento Interno

Art. 35. A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 36. O Regimento Interno deve dispor sobre:



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

I – A estrutura funcional mínima composta por Plenário, Diretoria Executiva, Comissões e Secretaria Executiva dos Conselhos, definindo suas respectivas atribuições;

II – A forma de escolha dos membros da Diretoria Executiva do CMDCA, assegurando a alternância entre representantes da Administração Municipal e da sociedade civil organizada;

III – A forma de substituição dos membros da Diretoria Executiva na falta ou impedimento dos mesmos;

IV – A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, Titulares e Suplentes, do representante do Ministério Público, do Conselho Tutelar, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

V – A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos Conselheiros;

VI – A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta;

VII – O *quorum* mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;

VIII – As situações em que o *quorum* qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX – A criação de Comissões que deverão ser compostas de forma paritária;

X – A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

XI – A forma como se dará a participação dos presentes à reunião ordinária;

XII – A garantia de publicidade das reuniões, salvo os casos expressos de obrigatoriedade e sigilo;

XIII – A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;



XIV – A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão da organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica; e

XV – A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 37. Na forma do disposto nos Arts. 90 e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar:

a) O registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o Art. 90, *caput* e no que couber as medidas previstas nos Arts. 101, 112, 129, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) A inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por unidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

§1º. O registro tem validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º do Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento, observados os Incisos do §3º, do Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 38. O CMDCA deve expedir Resolução Normativa dispondo sobre o processo de registro das organizações da sociedade civil e inscrição de programas, adotando critérios e seguindo orientações do CONANDA.

Parágrafo Único – Os documentos exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Art. 39. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deve certificar-se da adequação da entidade e/ou, do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de Resolução própria.

§1º. Será negado registro a entidade nas hipóteses relacionadas nas alíneas, do §1º, do Art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e em outras situações definidas pela mencionada Resolução do CMDCA.

§2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

§3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas, atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 40. O CMDCA expedirá Resolução Normativa dando publicidade ao registro das Organizações da Sociedade Civil e programas que preencheram os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Caso alguma Organização da Sociedade Civil ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos Arts. 95, 191, 192 e 193 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Da Criação e Natureza do Conselho





Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Art. 41. O Conselho Tutelar, criado pela Lei Municipal 454/2008, fica reestruturado nos termos desta Lei, tendo seu regime jurídico fundado no Título V do Livro II da Lei Federal Nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012.

Art. 42. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 43. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, disponibilizando equipamentos, materiais, veículo, em quantidade e qualidade suficiente para garantir o atendimento dos Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 44. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Órgão permanente: é um órgão público, que tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro, Criado por Lei Municipal e efetivamente implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais. Desenvolve uma ação contínua e ininterrupta, sua ação não deve sofrer solução de continuidade, sob qualquer pretexto, uma vez criado e implantado, não desaparece, apenas renovam-se seus membros;

II – Órgão autônomo: com independência na aplicação das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, estando sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico e que, em suas decisões, tem autonomia para desempenhar suas atribuições, observados os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal Nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes, sujeitando-se à hierarquia e disciplina administrativa do órgão ao qual está vinculado;

III – Órgão não jurisdicional: entidade pública que não integra o Poder Judiciário, que exerce funções de caráter administrativo, dependendo da órbita do Poder Executivo ao qual fica vinculado para os efeitos administrativos da sua existência como órgão que executa funções públicas;

IV – Órgão colegiado: composto por 05 (cinco) Conselheiros Tutelares de cada unidade do Conselho Tutelar instituído no Município;



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

V – Agente honorífico: cidadão chamado para, transitoriamente, colaborar com o Estado na prestação de serviços públicos específicos, em razão de suas condições cívicas, de sua honorabilidade e de sua notória capacidade profissional;

VI – Aptidão e/ou capacidade plena: condições físicas, de saúde, mentais e psicológicas, necessárias ao bom desempenho das atribuições e competências da função pública de Conselheiro Tutelar;

VII – Moralidade: a moralidade para o agente público não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do agente público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo;

VIII – Reconhecida idoneidade moral: possuir dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência que os princípios morais são primados maiores que devem nortear o agente público, seja no exercício da função, ou fora dela, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição do serviço público. O agente público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no Art. 37, *caput*, e §4º da Constituição Federal;

IX – Dedicção exclusiva: dedicação integral às atividades inerentes à função pública de Conselheiro Tutelar, com impedimento para o exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 45. O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar acontece mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores com domicílio neste Município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – O início do mandato dos Conselheiros Tutelares se dará no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 46. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial, na qual o Presidente do Conselho obrigatoriamente integrará.



Art. 47. O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 48. Ocorrendo vacância de qualquer de seus membros Titulares, deverá ser procedida imediata convocação de Suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 49. São atribuições do Conselho Tutelar, as disposições elencadas no Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses dos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII;

II – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e adolescente;

V – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, do Inciso I a VI, para o adolescente autor do ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;



IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural (redação dada pela Lei Nº 12.010, de 2009);

XII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes (incluído pela Lei Nº 13.046/2014);

Parágrafo Único – Se, no exercício de suas funções, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinentemente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio, e a promoção social da família (Incluída pela Lei Nº. 12.010, de 2009).

Seção III

Dos deveres e vedações do Conselheiro Tutelar

Art. 50. São deveres do Conselheiro Tutelar:

I – Exercer com zelo, presteza e dedicação as suas atribuições, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Conhecer e observar as normas legais e regulamentares;

III – Atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV – Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

V – Manter conduta pública e particular ilibada compatível com a natureza da função que desempenha;

VI – Guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

VII – Ser assíduo e pontual;

VIII – Tratar com urbanidade as pessoas;

IX – Zelar pelo prestígio da instituição;

X – Comparecer às reuniões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

XI – Tratar com urbanidade e respeito os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII – Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII – Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV – Fazer os registros dos atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, seguindo os parâmetros Estadual e Federal; e

XV – Participar das capacitações ofertadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Executivo, que estejam relacionadas à Política da Criança e do Adolescente.

§1º - Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

§2º – A participação às capacitações realizadas por Associações, Fóruns e outras instituições, será limitada à 03 (três) ao ano, por Conselheiro Tutelar, priorizando as capacitações locais, observando a garantia no atendimento na Sede do Conselho Tutelar, bem como o atendimento de ocorrências, portanto fica estabelecido que as capacitações externas serão limitadas as 02 (dois) participantes por vez.

Art. 51. Ao Conselheiro Tutelar é vedado:

I – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

- II – Recusar fé a documento público;
- III – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV – Delegar a pessoa que não seja Membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI – Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII – Proceder de forma desidiosa;
- VIII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho e/ou sobreaviso sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar;
- IX – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- X – Fazer propaganda político partidária no exercício de suas funções;
- XI – Aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Colegiado do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado; e
- XII – Utilizar de forma indevida as informações e documentos referentes aos atendimentos de crianças e adolescentes, bem como outros órgãos públicos.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Seção I Dos Requisitos

Art. 52. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 53. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:





Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

- I** – Reconhecida idoneidade moral;
- II** – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** – Possuir residência fixa e domicílio eleitoral no Município;
- IV** – Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V** – Comprovação de conclusão de ensino médio;
- VI** – Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII** – Não ter sido demitido por justa causa, caso o candidato tenha exercido a função pública; e
- VIII** – Não ter sido penalizado com a destituição do mandato de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.
- IX** – Não ter recebido mais de 03 (três) advertências por escrito nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

Parágrafo Único – Os requisitos deverão ser comprovados com documentos listados em Resolução Normativa que regulamenta o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar publicada pelo CMDCA.

Art. 54. São submetidos à Prova de Conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, os pretendentes que preencherem os requisitos constantes no artigo anterior.

§1º O CMDCA é o responsável pela aplicação da Prova de Conhecimentos, a qual será regulamentada pela Comissão Especial Eleitoral, que contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal da Assistência Social, estes poderão ser assessorados por empresa contratada sempre que se fizer necessário;

§2º A pontuação da prova de conhecimentos será na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será de caráter objetivo e/ou descritivo, enfocando questões teóricas e práticas, devendo o candidato atingir o mínimo de 06 (seis) pontos para ser considerado aprovado;





§3º Ao pretendente que não atingir a pontuação definida no Parágrafo anterior, será assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

Seção II **Do Registro dos Candidatos**

Art. 55. Somente serão registrados os candidatos que atenderem os requisitos dos Arts. 42 e 43, desta Lei.

Art. 56. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução Normativa deverá dispor sobre:

- I – A forma de registro dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- II – A forma e o prazo para impugnações;
- III – O processo de escolha; e
- IV – A proclamação dos escolhidos e a posse dos Conselheiros.

Parágrafo Único – O CMDCA deve deliberar sobre as definições do processo de escolha do Conselho Tutelar, apresentadas pela Comissão Especial Eleitoral, publicada em Resolução Normativa, que em seguida encaminhará ao Ministério Público.

Art. 57. Em razão da dedicação exigida, o Conselheiro Tutelar pode participar de atividades públicas voluntárias, bem como realizar atividades particulares desde que compatível com a função de Conselheiro Tutelar e fora do horário de trabalho, considerando-se inclusive o sobreaviso, mediante previa comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Em se verificando a realização de atividade incompatível à função de Conselheiro Tutelar e com o horário de trabalho e/ou sobreaviso, cabe ao CMDCA realizar notificação ao Conselheiro Tutelar e tomar as medidas cabíveis.

Art. 58. O pretendente que for membro do CMDCA deve pedir seu afastamento no ato da homologação da candidatura no certame.

Art. 59. Caso o candidato exerça cargo em comissão, função gratificada e/ou assessor político em qualquer esfera do Poder Público deve ser exonerado para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, a partir da homologação da candidatura pela Comissão Especial Eleitoral.



Seção III Dos Impedimentos

Art. 60. São impedidos de servir no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do *caput* deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca de Chopinzinho-PR.

Seção IV Da realização do Pleito

Art. 61. A eleição é convocada pelo CMDCA, o qual nomeará uma Comissão Especial Eleitoral, mediante Resolução Normativa publicada na imprensa local 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame.

Art. 62. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor quanto ao exercício do sufrágio, propaganda eleitoral e apuração dos votos.

Parágrafo Único – O CMDCA deve realizar a eleição em no mínimo 01 (um) local, atento à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 63. Após a proclamação do resultado da escolha, os candidatos podem apresentar impugnações, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que serão decididas em caráter definitivo pelo CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ouvido o Ministério Público, em igual prazo.

Seção V Da Proclamação, da Nomeação e da Posse dos Eleitos

Art. 64. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

§1º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados Titulares, ficando os demais, pela ordem de votação, como Suplentes.



§2º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na Prova de Conhecimentos.

§3º. Os eleitos serão empossados e exonerados ao final de seus mandatos, ou nos casos previstos em Lei, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

§4º. O CMDCA deve manter em arquivo todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 01 (um) ano e, após este prazo, podem ser destruídos.

Art. 65. Os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares e os 05 (cinco) primeiros Suplentes devem participar de capacitação, e os 05 (cinco) Titulares por estágio no próprio Conselho Tutelar, definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ocasião do anúncio da eleição, como condição fundamental para tomar posse como Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Tutelares Titulares e os 05 (cinco) primeiros Suplentes que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo ficam impedidos de assumirem a função de Conselheiro Tutelar.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Seção I Dos Conselheiros Tutelares Titulares

Art. 66. Ficam mantidos os 05 (cinco) cargos, a serem providos pelo exercício da função de confiança popular, denominados Conselheiros Tutelares, na forma da lei.

§1º. Dentre os 05 (cinco) membros deverão ser escolhidos membros para ocupar o cargo de Presidente(a) e Secretário(a), a escolha destes deverá ser regulamentada em Regimento Interno do Conselho Tutelar, respeitando a rotatividade para garantir igualdade entre todos.

§2º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante.

Art. 67. Os Conselheiros Tutelares podem requisitar do Poder Público assessoria técnica e/ou jurídica para auxiliá-los no desempenho de suas funções.



Parágrafo Único – Caso o Conselho Tutelar identifique a necessidade de assessoria específica por tempo determinado, não previsto no *caput* deste artigo, pode requisitá-la indicando demanda e período junto ao Executivo.

Seção II **Da Convocação Dos Suplentes**

Art. 68. Convocar-se-ão os Suplentes de Conselheiros Tutelares nos seguintes casos:

I – Quando as licenças a que fazem “jus” os Titulares excederem 30 (trinta) dias;

II – No caso de renúncia do Conselheiro Tutelar Titular;

III – No caso de destituição do mandato;

IV – No afastamento não remunerado do Conselheiro Tutelar, previsto em Lei;

V – No período de férias de 30 (trinta) dias consecutivos, somando-se de um ou mais Conselheiros.

§1º. O Suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o Titular do Conselho nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§2º. A convocação do Suplente obedecerá estritamente à ordem de classificação resultante da eleição.

§3º. O Suplente é convocado oficialmente pelo CMDCA para ocupar a função, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar formalmente sobre o chamado, sendo seu silêncio interpretado como não aceitação.

§4º. A licença maternidade e a licença paternidade serão gozadas nos termos da legislação vigente.

§5º. As férias serão programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informadas por escrito ao CMDCA e à Secretaria de vinculação, até os primeiros 60 (sessenta) dias do início de cada ano, para que seja providenciada a convocação do suplente.



§6º. A critério da Administração poderão as férias ser concedidas em dois períodos, nenhum dos quais podendo ser inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que os períodos deverão ser informados conforme o *caput* do Parágrafo anterior.

Art. 69. A requerimento do Conselheiro Tutelar interessado, será concedida licença não remunerada pelo período mínimo de 03 (três) meses e máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período.

Art. 70. Deve haver quadro de Suplentes para o cargo de Conselheiro Tutelar. Em não havendo o cadastro de Suplentes, deve o CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

Seção III Da Remuneração dos Conselheiros

Art. 71. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelo exercício de suas funções, cabendo ao **Poder Executivo Municipal** fixarem os valores da remuneração, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade.

§1º. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em qualquer caso, ser superior ao valor correspondente à **R\$ 2.395,64** (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos) mais auxílio alimentação conforme regulamento na Lei Municipal 1.463/2022.

§2º. Fica concedido o reajuste anual de seus vencimentos, apurado de acordo com o índice da data base dos servidores públicos municipais, observando-se os índices oficiais de inflação no período.

§3º. Fica concedido gratificação de 10% (dez por cento) para o cargo de secretário(a) e 15% (quinze por cento) para o cargo de presidente(a), condicionado a rotatividade do mando por todos os conselheiros, este deve ser previsto em Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§4º. Aos Conselheiros é assegurado o direito a:

a) Cobertura previdenciária a ser revertida em favor do Regime Geral de Previdência Social, conforme alíquotas definidas pelo mesmo;

b) Gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



- c) Licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Licença paternidade, de 15 (quinze) dias;
- e) Gratificação natalina, correspondente ao valor da remuneração integral.

Art. 72. A concessão das férias não pode ser dada a mais de 01 (um) Conselheiro no mesmo período, devendo o CMDCA ser comunicado previamente pelo Conselho Tutelar.

Art. 73. Fica excluída qualquer possibilidade de recebimento de hora extra, vínculo empregatício ou qualquer outra forma de indenização.

Art. 74. Sendo escolhido servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo e preservar o direito que lhe é dado pelo concurso público, vedada a acumulação de vencimentos, garantido-lhe:

I – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a destituição de seu mandato; e

II – A contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 75. O Conselho Tutelar funciona em espaço cedido pelo Poder Executivo Municipal, com funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana, feriados e recessos mediante escala de sobreaviso, elaborada pelos seus Membros.

§1º. O Conselho Tutelar presta atendimento no mesmo horário equivalente ao funcionalismo público municipal, sendo diariamente, no horário compreendido entre 08h às 12h e 13h às 17h de segunda à sexta feira, bem como em escala de sobreaviso nos finais de semana, feriados, recessos e no período que não compreende o horário de atendimento diário do Conselho Tutelar.

§2º. As escalas de sobreaviso deverão ser semanais, sendo de segundas à sextas feiras, das 17h às 07h59 do dia seguinte e aos finais de semana, de sexta feira das 17h às 07h59 da segunda feira, devendo o mesmo ser cumprido por 02 (dois) Conselheiros Tutelares, que ficarão responsáveis pelo período integral.



§3º. As compensações referentes ao sobreaviso deverão ser individualizadas e em dias alternados para cada Conselheiro, correspondendo ao máximo de um dia na semana subsequente ao término do sobreaviso.

Art. 76. O controle, o funcionamento e a organização interna do Conselho Tutelar devem obedecer ao Regimento Interno respeitado os ditames desta Lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as orientações do CONANDA.

Art. 77. O Poder Executivo deve regulamentar, através de Decreto, o valor da diária e outras despesas quando do deslocamento dos Conselheiros Tutelares para capacitação ou no exercício da função e serviços prestados em outras cidades ou Estados.

Art. 78. O Regimento Interno do Conselho Tutelar deve ser revisto por todos os Conselheiros Tutelares ao assumirem o cargo, até 90 (noventa) dias da data do início do mandato dos Conselheiros Tutelares ou sempre que for necessária a sua alteração ou reestruturação, e será publicada a aprovação no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, até 30 (trinta) dias do protocolo do mesmo.

Art. 79. O Conselho Tutelar tem uma Diretoria composta por um Coordenador, um Vice Coordenador e um Secretário.

Parágrafo Único– A competência da Diretoria e as demais matérias que envolvem o funcionamento interno do Conselho Tutelar devem estar previstas no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 80. O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Art. 81. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve nomear Comissão Especial Disciplinar para instaurar o processo administrativo disciplinar sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade, inclusive mediante representação ou denúncia de qualquer cidadão, acompanhado de provas e testemunhas, arroladas com sua qualificação, se possível.

§1º. A Comissão Especial Disciplinar deve ser formada paritariamente por quatro Conselheiros Titulares do CMDCA, convocada por Resolução Normativa.



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

§2º. O processo administrativo disciplinar tramitará em sigilo, até o seu término, permitido o acesso às partes e seus respectivos procuradores, assegurando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 82. Constitui infração disciplinar:

I – Usar de sua função em benefício próprio;

II – Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III – Deixar de comparecer no horário de trabalho ou de sobreaviso estabelecidos, sem justificativa, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) vezes alternadas dentro de 01 (um) ano;

IV – Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar e sobreaviso;

V – Prática de crime contra a administração pública, contra a criança e o adolescente, ou por qualquer crime doloso e contravenção penal, após trânsito em julgado da sentença penal condenatória;

VI – Exercer outra atividade incompatível com a dedicação exigida e/ou posse em cargo, emprego ou outra função;

VII – Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

VIII – Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, ou qualquer outra forma de benefício.

IX – Inobservar dolosamente os princípios e disposições legais que protegem a criança e o adolescente, bem como descumprir os deveres da função previstos no Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou infringir qualquer dispositivo nesta Lei;

X – Utilizar materiais ou equipamentos do Conselho Tutelar em atividades particulares;

XI – Agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas de trabalho ou terceiros, salvo em legítima defesa;

XII – Possuir conduta moral incompatível com a função;



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

XIII – Fazer uso de drogas lícitas no exercício da função, e ilícitas a qualquer tempo;
e

XIX – Deixar de realizar o registro dos atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência.

XX – Deixar de participar das capacitações ofertadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Executivo, que estejam relacionadas à Política da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar que incorrer em alguma das condutas constantes no rol deste artigo está sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão não remunerada por no máximo 30 (trinta) dias; ou
- c) Destituição do mandato.

Art. 83. A *advertência por escrito* deve ser aplicada no caso de violação das vedações constantes no Art. 40 e nos Incisos I, II, III, X, XII e XIII do Art. 78 desta Lei.

Art. 84. A *suspensão* não remunerada deve ser aplicada:

- I** – Em reincidência, específica ou não, das faltas punidas com advertência por escrito;
- II** – No caso de violação das proibições constantes nos Incisos IV, VI, VII, VIII, IX e XI do Artigo 78 desta Lei.

Art. 85. A *destituição do mandato* deve ser aplicada quando da:

- I** – Violação das proibições constantes no Inciso V do Art. 78 desta Lei;
- II** – Em reincidência, específica ou não, das faltas punidas com suspensão não remunerada; e

Parágrafo Único – A destituição do mandato de Conselheiro Tutelar acarreta a proibição de candidatura para o cargo, em subsequentes Eleições, por um período de 05 (cinco) anos.



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Art. 86. O processo administrativo disciplinar deve ser instruído com cópia da Representação se houver, e da Ata da Reunião do CMDCA que decidiu pela nomeação da Comissão Especial Disciplinar, o qual deverá relatar as alegações de irregulares praticados pelo Conselheiro Tutelar, juntamente com os supostos dispositivos legais transgredidos.

Art. 87. O acusado deve ser pessoalmente cientificado, bem como notificado a apresentar defesa escrita, a apresentar provas e arrolar testemunhas, em número não superior a 03 (três), por fato apurado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. Neste caso, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo.

Art. 88. Durante o processo administrativo disciplinar é permitida a produção de qualquer prova lícita para apurar os fatos, proceder à oitiva das partes e de suas testemunhas e realizar as diligências necessárias, contando com a presença das partes e de seu procurador.

Art. 89. A oitiva das testemunhas se iniciará com as arroladas pela acusação e posteriormente com as de defesa, sendo que estas últimas devem comparecer independentemente de intimação, incumbindo à parte científicá-las e levá-las ao local da oitiva.

Art. 90. Não havendo mais provas a produzir, se abrirá prazo à defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 91. A Comissão Especial Disciplinar deve enviar relatório final ao Presidente do CMDCA, sendo este conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do Conselheiro Tutelar; o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e a penalidade que entender cabível.

Parágrafo Único – O prazo para a conclusão do processo administrativo e apresentação do relatório final é de 60 (sessenta) dias prorrogável por mais 30 (trinta) dias, contados de sua instauração.

Art. 92. O julgamento do processo administrativo disciplinar incumbirá ao Presidente do CMDCA, que deve decidir no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º. O Presidente do CMDCA deve acolher o entendimento manifestado no relatório final elaborado pela Comissão Especial Disciplinar, salvo quando o relatório apontar conclusão contrária às provas apresentadas durante o processo administrativo disciplinar ou o disposto no parágrafo seguinte.



§2º. Havendo necessidade de alteração do relatório final, o Presidente do CMDCA deve justificar o entendimento diverso.

§3º. Na aplicação das penalidades administrativas, devem ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 93. Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, caberá ao CMDCA comunicar ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 94. Da decisão de julgamento do processo administrativo disciplinar cabe recurso ao Plenário do CMDCA, que deve ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – O recurso deve ser apreciado no prazo de 05 (cinco) dias, ficando impedidos de votar os Membros do CMDCA que integraram a Comissão Especial Disciplinar, que para o ato serão substituídos por seus Suplentes regulamentares.

Art. 95. No caso de destituição do mandato do Conselheiro Tutelar Titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declara vago o posto de Conselheiro, convocando o Suplente dentro de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO IX DA VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 96. A vacância na função de Conselheiro Tutelar decorre de:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Transferência de residência para fora do Município de Saudade do Iguaçu;

IV – Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

V – Posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados.



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Parágrafo Único – Comprovada uma das hipóteses acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declara vago o posto de Conselheiro, convocando o Suplente dentro de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

DARLEI
TRENTTO:
00637465903
DARLEI TRENTTO
Prefeito do Município

Assinado digitalmente por DARLEI TRENTTO:
00637465903
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=29804719000167, OU=Presencial, OU=Certificado
PF AS, CN=DARLEI TRENTTO.00637465903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.04 15:26:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0



Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92
Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

SAUDADE DO IGUAÇU, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044/2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 044/2023, que *‘Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece as atribuições do Conselho Tutelar, e providencia outras medidas correlatas.’*

O objetivo primordial deste projeto é promover e assegurar os direitos fundamentais de nossas crianças e adolescentes, visando seu pleno desenvolvimento, proteção e participação ativa na sociedade. Reconhecendo a importância de políticas públicas efetivas para essa parcela da população, propomos a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um órgão que será fundamental na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas voltadas a esse segmento.

O Conselho Tutelar, por sua vez, ganha destaque neste projeto como um instrumento essencial para a garantia dos direitos da criança e do adolescente em situações específicas, atuando como agente protetor e fiscalizador do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações correlatas.

Este projeto reflete nosso comprometimento em construir uma sociedade justa e igualitária, reconhecendo a infância e a adolescência como fases primordiais na formação de cidadãos plenos e conscientes de seus direitos e deveres.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei, certos que será recepcionado por esta Casa Legislativa, para análise e posterior aprovação.

Desde já renovo os votos de apreço e consideração,

atenciosamente,

DARLEI TRENTTO:
00637465903
DARLEI TRENTTO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DARLEI TRENTTO:
00637465903
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29804719000167,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=DARLEI TRENTTO:00637465903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.04 15:26:07-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51A8-0A85-90B3-C752

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DARLEI TRENTA (CPF 006.XXX.XXX-03) em 04/12/2023 15:35:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/51A8-0A85-90B3-C752>